



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0013260-78.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ASSUNTO	: Pedido de prorrogação de prazo e acréscimo de valor

Parecer nº 153 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhora Diretora-Geral Substituta,

Trata-se de **pedido de prorrogação** do prazo de vigência, por 08 (oito) meses e de execução, por 06 (seis) meses, do **Contrato nº 01/2023** (doc. nº 2026907), firmado com a empresa INPROJECT PROJETOS LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços técnico-profissionais de apoio à fiscalização da Reforma do Fórum Eleitoral de São Luís, bem como de **pedido de acréscimo** ao valor do contrato.

Pelas informações prestadas (doc. nº 2026919) e consoante a Cláusula Sexta do Contrato, verifica-se que o prazo de vigência do referido pacto findar-se-á em **20/01/2024**.

Por meio de ofício a Contratada solicitou aditivo contratual (doc. 2026907), encaminhando planilha de custos dos serviços a serem acrescentados e apresentou a seguinte justificativa:

"Tal solicitação justifica-se levando-se em consideração a formalização do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2022 entre este TRE-MA e a Construtora Exata responsável pela execução 6ª etapa da referida obra, pelo prazo de vigência de 8 meses, bem como pela continuidade dos trabalhos realizados pela Construtora MR.

Neste diapasão, solicitamos aditivo do prazo de execução em 06 (seis) meses e do prazo de vigência por 08 (oito) meses a contar da data prevista de finalização do contrato vigente.

Solicitamos também aditivo de valor em R\$47.999,59 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) uma vez que a extensão do prazo de execução acarreta automaticamente em aumento de materiais de expediente e de horas trabalhadas pela fiscalização."

A Requerente ressalta que o aumento do valor do contrato corresponde ao aumento de materiais de expediente e de horas trabalhadas pela fiscalização na prestação dos serviços, decorrentes da prorrogação no prazo de execução.

Sobre os pedidos da contratada, a SENAR - Seção de Engenharia e Arquitetura manifestou-se nos seguintes termos (doc. 2026919):

(...)

O presente contrato de apoio técnico-profissional foi estabelecido com o objetivo de subsidiar a Administração quanto à fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem realizados nas etapas da Reforma do Fórum Eleitoral de São Luís para que a Administração consiga garantir com razoável grau de certeza, a qualidade e a quantidade dos serviços executados pela(s) Construtora(s) fiscalizada(s), conforme permissão descrita no Art. 67 da Lei 8.666/1993.

A demanda surgiu diante do porte da Reforma que atualmente conta com duas etapas em curso, quais sejam: 6ª etapa sob responsabilidade da Construtora Exata (**Reforma dos prédios Depósito de Urnas e Administrativo do Fórum Eleitoral**) e 7ª etapa sob responsabilidade da empresa MR Empreendimentos (**manutenção do estacionamento e execução do abrigo de veículos**).

Atualmente, as etapas em execução se encontram da seguinte maneira:

6ª etapa: Considerando que o escopo do contrato ainda não foi concluído até o presente momento, foi autorizada prorrogação de vigência contratual por 8 meses (Id 2008156) e prazo de execução por 6 meses a fim de conclusão da reforma (Id 2019013);

7ª etapa: Considerando que o escopo do contrato ainda não foi concluído até o presente momento, foi autorizada prorrogação de vigência contratual por 120 dias (Id 2016151);

O contrato nº 01/2023 firmado com a In Project tem duração de 12 meses com término de vigência em 20/01/2024. Logo, considerando: o cenário das etapas em curso supracitadas, a necessidade de acompanhamento diário dos serviços envolvidos nestas etapas e ainda o número reduzido de servidores para fiscalização nesta SENAR frente as especificidades das diversas áreas de engenharia (civil, elétrica e mecânica) presentes na obra, opinamos favoravelmente ao pleito do aditivo da Contratada que solicita prorrogação do prazo de vigência em 8 meses e execução em 6 meses, a fim de manter a continuidade nos serviços de apoio a fiscalização que até aqui tem atendido de forma satisfatória aos termos contratuais, vide relatórios produzidos no SEI 0002894-43.2023.6.27.8000.

Sobre o impacto financeiro decorrente das horas de acompanhamento dos profissionais, quais sejam engenheiro civil e técnico em edificações, foram feitos os cálculos necessários para o devido acompanhamento nos 6 meses de execução pleiteados, sendo demonstrado na planilha presente nos autos (Id 2026912), resultando num reforço de empenho de R\$ 47.999,59 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

SERVIÇOS	1º TERMO ADITIVO		
Serviços c/ Supressões:	R\$	-	
Serviços c/ acréscimo de quantitativo:	R\$	47.999,59	
Serviços Novos:	R\$	-	
			% do Valor Inicial
ACRÉSCIMOS	R\$	47.999,59	24,99%
SUPRESSÕES	R\$	-	0,00%
Reforço de Empenho:	R\$	47.999,59	24,99%

Assim, considerando as informações desta SENAR, solicitamos o encaminhamento dos autos para disponibilidade orçamentária e posterior apreciação da Administração Superior, conforme planilha de aditivo (Id 2026912) e demais informações presentes neste documento. Outrossim, solicitamos, em caso de celebração deste termo aditivo, que a

Contratada encaminhe o endosso do seguro garantia, conforme previsto no Contrato nº 01/2023.

A SEPEO apresentou informação sobre a disponibilidade orçamentária para a prorrogação contratual, conforme a seguir:

Informo que foi consignado na proposta orçamentária para o exercício de 2024, o valor de **R\$ 7.877.585,00** para cobrir despesas com a reforma do Fórum Eleitoral de São Luís

Como o custo previsto para esse aditivo foi de **R\$ 47.999,59**, o valor será suficiente para custear a presente despesa.

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070161 - SENAR; Natureza da Despesa: 44.90.39 – Outros Serviços e Encargos; Plano Interno: MA RCARLUIZ.

Vieram então os autos para análise do pedido de prorrogação do prazo de vigência e de execução, aditivo de valor e apreciação da conveniência em firmar Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023, razão pela qual passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao aditivo contratual, partindo do pressuposto de que os de natureza técnica já se encontram superados com a manifestação do setor responsável.

Diga-se, pela importância, que o mencionado Contrato nº 01/2023, insere-se na nomenclatura de contrato por escopo, que são aqueles celebrados objetivando à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente, a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do serviço, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

Aqui, neste particular, cabe um esclarecimento, no sentido de que nos contratos de escopo o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência.

Em relação ao pedido de prorrogação em análise, importa ressaltar que o prazo de vigência dos contratos por escopo pode ser dilatado sem que haja a formação de um novo vínculo jurídico, sendo essa possibilidade regulamentada pelo §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de

seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Como se vê, a relação permanecerá a mesma e continuará também o mesmo objeto a ser entregue. Tanto é verdade que o dispositivo citado fala na prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega *mediante a manutenção das demais cláusulas do contrato*.

Instada a se manifestar, a ASCIN orientou o seguinte (doc. 2031235):

Tendo em vista que a vigência do CT 01/2023 firmado com a empresa INPROJECT PROJETOS LTDA findar-se-á no dia 20/01/2024, orientamos pela conclusão do pedido de prorrogação, para logo em seguida enviar a esta Assessoria para análise da solicitação de Aditivo de Valor, em virtude da exiguidade do tempo, bem como da complexidade existente, principalmente, quanto aos prazos de execuções e de vigências dos Contratos das empresas EXATA e M R EMPREENDIMENTOS, objeto de fiscalização da empresa INPROJECT.

Sobre essa matéria, ainda é oportuno citar os artigos 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, os quais estabelecem que:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

De sua vez, o Contrato nº 01/2023 firmado entre as partes (doc. nº 1788889), estabelece especificamente em sua Cláusula Sexta a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência e de execução, de forma excepcional, mediante motivo justificado e devidamente comprovado, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com início no primeiro dia útil a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

6.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.3 O período de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços poderão ser excepcionalmente prorrogados, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observando o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

No caso *sub examen*, o escopo do contrato nº 01/2023 é subsidiar esta Administração na fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem realizados nas etapas da Reforma do Fórum Eleitoral de São Luís para que a Administração consiga garantir com razoável grau de certeza, a qualidade e a quantidade dos serviços executados pelas Construtoras contratadas, a saber, 6ª etapa sob responsabilidade da Construtora e Incorporadora Exata Ltda. (**Reforma dos prédios Depósito de Urnas e Administrativo do Fórum Eleitoral**) e 7ª etapa sob responsabilidade da empresa MR Empreendimentos (**manutenção do estacionamento e execução do abrigo de veículos**), com fundamento no Art. 67 da lei 8.666/1993.

Atualmente, as etapas referidas encontram-se na situação seguinte:

6ª etapa: Considerando que o escopo do contrato ainda não foi concluído até o presente momento, foi autorizada prorrogação de vigência contratual por 8 meses (Id 2008156) e prazo de execução por 6 meses a fim de conclusão da reforma (Id 2019013);

7ª etapa: Considerando que o escopo do contrato ainda não foi concluído até o presente momento, foi autorizada prorrogação de vigência contratual por 120 dias (Id 2016151);

Portanto, vê-se que o escopo do contrato com a empresa INPROJECT PROJETOS LTDA não será atingido enquanto a execução das etapas (6ª e 7ª) da Reforma do Fórum Eleitoral de São Luís não forem concretizadas, sob pena de restar prejudicado o interesse público que visa resguardar a correta execução dos serviços objeto da fiscalização. Nesse aspecto, é imperioso o deferimento da prorrogação pleiteada.

No tocante ao pedido de acréscimo do valor do contrato, entende-se que deve ser apreciado posteriormente à prorrogação do prazo de vigência e execução, tendo em vista a exiguidade de tempo ante a proximidade do encerramento do pacto firmado e a complexidade da questão, como bem ponderou a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN (doc. 2031235).

Ante o exposto, uma vez que foram atendidos os critérios legais e contratuais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da **prorrogação do prazo de vigência por 08 (oito) meses e de execução dos serviços por 06 (seis) meses, relativos ao Contrato nº 01/2023**, firmado com a empresa INPROJECT PROJETOS LTDA, com fundamento no art. 57, inciso I, § 1º, inciso II, § 4º, c/c o artigo 58, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Sexta do Contrato firmado entre as partes signatárias, sugerindo, outrossim, pela apreciação *a posteriori* do pedido de aditivo de acréscimo ao valor do contrato.

Demais disso, como houve necessidade de cisão de pedidos, com possibilidade de análise posterior do acréscimo contratual, torna-se sem efeito os termos do Parecer nº 136/2024 (doc. 2030185).

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Kátia Lima Silva Miranda
Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor Geral.

Luiz Henrique Mendes Muniz
Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 18/01/2024, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA, Analista Judiciário**, em 18/01/2024, às 18:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2031324 e o código CRC 406725D7.

0013260-78.2022.6.27.8000 | 2031324v10

